

ORIENTAÇÕES PARA REQUERIMENTOS DE VANTAGEM

Ajuda de custo

- Valor: 1 subsídio (até um dependente), 2 subsídios (dois dependentes) e 3 subsídios (três ou mais dependentes).
- Obs.: Subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento.

Transporte pessoal e dos dependentes

- Passagens aéreas ou rodoviárias – valor correspondente;
- Veículos próprio: indenização correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor valor da passagem aérea referente ao mesmo percurso e à mesma data de deslocamento acrescida de 20% do percentual apurado por dependente que o acompanhe.

Transporte de mobiliário e bagagem

- A indenização por despesas com transporte de mobiliário e bagagem dar-se-á conforme os valores consignados na documentação apresentada, observado os limites máximos estabelecidos no Anexo da Portaria PGR/MPU nº 921, de 18 de dezembro de 2013.

Como requerer

- Preencher o requerimento específico disponível nesta página.
- O requerimento das verbas indenizatórias deverá ser instruído com documentos que comprovem a efetiva mudança de sede e declaração da necessidade de transporte mobiliário.
- **Documentos comprobatórios:**
 - Comprovante de residência do domicílio anterior;
 - Comprovante de residência do novo domicílio;
 - Comprovante de matrícula do (s) dependente (s) em instituição de ensino na cidade de origem e na cidade de destino;
 - Comprovante de matrícula do (s) dependente (s) em cursos de média ou longa duração;
 - Nota de conhecimento de transporte mobiliário e da bagagem;
 - Cartão de embarque ou documento equivalente, conforme o caso.

São considerados dependentes do membro para efeitos de ajuda de custo e transporte

- o cônjuge ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar;
- filho ou enteado, menores de 21 (vinte e um) anos;
- o filho ou enteado absolutamente incapaz, independentemente da idade;
- o menor que viva sob guarda e sustento do membro, mediante autorização judicial;
- o filho estudante de nível superior, menor de 24 (vinte e quatro) anos, que não exerça atividade remunerada;
- os pais que, comprovadamente, vivam às suas expensas

Obs.: Será considerado dependente, para efeito de transporte pessoal, empregado doméstico, em número de um, desde que comprovado o vínculo empregatício, mediante apresentação do respectivo contrato de trabalho.

Importante

- Não será concedida ajuda de custo ao membro que tiver recebido indenização da mesma espécie no período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao ato que der causa ao novo deslocamento.
- É vedado o pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao cônjuge ou companheiro que tenha ou venha a ter exercício em órgão da administração pública na mesma cidade de destino do consorte que tenha recebido verba de mesma natureza.

Legislação

- Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.
- Portaria PGR/MPU nº 921, de 18 de dezembro de 2013.